

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS PELOS ÓRGÃOS CONSORCIADOS AO CIMAU.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação conforme a necessidade dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2. O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução n. 17/2023 do CIMAU, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

1.3. Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes consorciados por aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar, o qual concluiu pela maior vantagem na aquisição destes itens por meio de licitação compartilhada para atendimento da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Estatuto, podem ingressar no CIMAU os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que, atualmente, o CIMAU possui 33 municípios consorciados, na região do Alto Médio Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, conforme previsão do art. 5º do seu Estatuto, consorciar-se a todos os objetivos do CIMAU ou apenas em parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

2.2. Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CIMAU, o qual,

para atendê-las, poderá realizar: “a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados” nos termos do art. 4º, inciso VII, do Estatuto do CIMAUI.

2.3. Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

2.4. Apesar de estar presente no corpo do Estudo Técnico Preliminar elaborado previamente a este Termo de Referência, cumpre expor a demanda que originou a realização deste processo licitatório.

2.5. Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos públicos, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e verificável pelos quantitativos presentes neste termo de referência.

2.6. Os equipamentos pretendidos possuem inúmeras funcionalidades, destinadas a atender diversas necessidades das diferentes administrações públicas, independentemente das peculiaridades de cada município.

2.7. Com efeito, são comuns as demandas envolvendo as referidas máquinas, o que reforça a vantagem, à luz do interesse público, da realização de processo licitatório conjugado, sobretudo no caso de ser aplicado o procedimento auxiliar do registro de preços, no qual sobreleva o planejamento e a discricionariedade estratégica de cada administração acerca do momento mais adequado para a efetivação da compra.

2.8. Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMAUI para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços realizada a existência de ampla variedade de possíveis fornecedores das máquinas pesadas objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

2.9. A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

2.10. Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

2.11. Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se

adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.12. Ocorre que, tratando-se da aquisição por vários órgãos, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.13. O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados

2.14. No âmbito de atuação do CIMAUI, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 16/2023, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CIMAUI da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados”.

2.15. Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pelo CIMAUI, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

2.16. Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CIMAUI, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

2.17. Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes consorciados, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

2.18. Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CIMAUI como Órgão Gerenciador.

2.19. Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021. Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CIMAUI pela Resolução n. 16/2023, a qual formaliza a demanda pelos itens e quantitativos gerados pelo município.

2.20. Nos autos do processo administrativo licitatório em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para aquisição do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

3.1.1. O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de máquinas pesadas, para aquisição pelos órgãos consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O descritivo, bem como seu valor de referência e quantitativos estão descritos no item 12.

3.1.3. Não serão aceitos equipamentos que não atendam integralmente às descrições técnicas exigidas.

3.1.3. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos acima discriminados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução n. 16/2023 do CIMAUI.

3.1.4. Todos os equipamentos deverão ter garantia de fábrica de 12 (doze) meses a contar da entrega.

3.1.5. A entrega dos equipamentos deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da respectiva ordem de fornecimento. Somente em caso excepcional, mediante justificativa aceita pela Administração, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

3.1.6. À exceção dos tratores (itens 15 e 16), todas as demais máquinas deverão ser entregues devidamente emplacados, em nome do respectivo município adquirente.

3.2. NATUREZA

3.2.1. O objeto do presente processo licitatório constitui-se em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII)

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

3.3.2. Em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza, inclusive já realizados por este consórcio.

3.4. QUANTITATIVOS

3.4.1. A intenção de registro de preço está amparada no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, possibilitando os órgãos consorciados ao CIMAUI manifestar interesse em participar do certame e determinar a estimativa total da quantidade para contratação.

3.4.2. Após 15 (quinze) dias mínimos concedidos e com a Intenção de Registro de Preço (IRP) encerrada, foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos Entes Consorciados.

3.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai– CIMAUI) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços e seu prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4º, *caput*, da Resolução n. 16/2023 do CIMAUI.

3.5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução n. 16/2023 do CIMAUI.

3.5.3. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução n. 16/2023 do CIMAUI, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não pode ser superior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

3.5.4. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.5.5. Serão formalizadas atas entre o Órgão Gerenciador e Fornecedores, com manifestação do Órgão Participante. O modelo deve estar anexo ao Edital.

3.5.6. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preço, no prazo de **3 (três) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

3.5.7. A ata de registro de preços deverá ser assinada por certificação digital.

3.5.8. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

3.5.9. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

3.5.10. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.5.11. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

3.5.12. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5.13. Em substituição ao instrumento de contrato de fornecimento, a contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, regidos pelas disposições contidas na ata de registro de preços.

3.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as disposições de suas regulamentações próprias, e também ao seguinte:

3.6.1. A adesão à ata de registro de preços dependerá de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador (CIMAUI) e do fornecedor;

3.6.2. A autorização do órgão gerenciador (CIMAUI) apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

3.6.3. Após a autorização do órgão gerenciador (CIMAUI), o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

3.6.4. O prazo previsto no item 3.6.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

3.6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 3.6;

3.6.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (CIMAUI) e para os órgãos participantes;

3.6.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

3.6.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o item 3.1.7, desde que:

3.6.8.1. Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

3.6.8.2. Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.9. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços decorrente do presente processo licitatório.

3.7. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.7.1. A especificação dos equipamentos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está prevista no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, observados requisitos técnicos de qualidade e durabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 6ª edição, de setembro de 2023, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

I. Produção: É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.

II. Distribuição: É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.

III. Uso: É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.

IV. Manutenção: É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.

V. Disposição final: É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

I. PRODUÇÃO

A produção de máquinas pesadas envolve diversas etapas, desde a concepção e projeto até a fabricação e montagem, com foco na precisão, segurança e eficiência. O processo inclui a fabricação de componentes, muitas vezes com usinagem de precisão, a soldagem de estruturas, a montagem final e testes rigorosos.

O processo começa com a definição das especificações técnicas, cálculos estruturais e desenvolvimento do projeto da máquina.

- **Usinagem:** Peças como eixos, engrenagens e componentes de motores são fabricadas por meio de usinagem, garantindo precisão dimensional e tolerâncias apertadas.
- **Fundição:** Componentes como blocos de motor e carcaças podem ser produzidos por fundição, utilizando moldes de areia ou matrizes metálicas, dependendo da complexidade e material.
- **Soldagem:** Estruturas e componentes são unidos por soldagem, garantindo a integridade da máquina.

II. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição de máquinas pesadas envolve etapas cruciais para garantir segurança e eficiência no transporte e operação. É essencial escolher o veículo adequado, planejar o itinerário, distribuir o peso corretamente, fixar a carga de forma segura e contar com operadores qualificados e treinados.

Caminhões plataforma, reboques de baixa cama, pranchas e carretas modulares são comumente utilizados para transporte de máquinas pesadas.

É importante analisar o trajeto com antecedência, identificando possíveis obstáculos e condições adversas.

Distribuir o peso de forma equilibrada na plataforma do caminhão é fundamental para a estabilidade do veículo e segurança da carga.

É necessário fixar a carga com segurança, utilizando cintas, correntes e outros equipamentos apropriados, para evitar deslocamentos durante o transporte.

É preciso ter todos os documentos necessários para o transporte, como nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto eletrônico, entre outros.

Os operadores devem ser qualificados e treinados para operar as máquinas de forma segura e eficiente, seguindo as normas de segurança.

Seguir as normas de segurança, como a NR-12, é fundamental para proteger os trabalhadores e o ambiente de trabalho.

III. USO

O uso adequado de máquinas pesadas requer atenção a vários fatores cruciais para garantir a segurança e a eficiência. Isso inclui a utilização correta dos equipamentos, a realização de inspeções regulares, o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), a comunicação eficaz entre operadores e a atenção aos pontos cegos.

É muito importante familiarize-se com o manual do operador e seguir as instruções do fabricante, uma vez que cada máquina tem suas próprias especificidades e aplicações.

Nunca se deve forçar a máquina para além de suas capacidades, sob pena de se causar danos ao equipamento e acidentes. Outrossim, não se deve usar máquinas pesadas para tarefas para as quais elas não foram projetadas.

É indispensável o uso correto de combustíveis e óleos lubrificantes, conforme manual do fabricante.

O uso de máquinas pesadas deve ser feito sempre com os equipamentos de proteção individual necessários, como capacete, óculos, luvas, botas e colete refletivo.

Também é fundamental estar-se atento aos pontos cegos da máquina e utilizar os sistemas de sinalização e comunicação para evitar colisões e acidentes.

Os operadores dos equipamentos deverão ser treinados adequadamente para manusear as máquinas e seguir os procedimentos de segurança.

IV. MANUTENÇÃO

A manutenção de máquinas pesadas envolve resíduos e por isso exige práticas específicas para garantir a eficiência e segurança, além de minimizar impactos ambientais. Isso inclui a limpeza regular das máquinas, a gestão adequada dos resíduos gerados e a prevenção de contaminações.

Outrossim, a manutenção de máquinas pesadas deve seguir um plano estruturado, que inclui inspeções diárias, manutenções preventivas programadas, uso de peças originais e treinamentos adequados para os operadores. É fundamental realizar inspeções regulares, seguir as recomendações do fabricante e contar com profissionais especializados para garantir a segurança e a eficiência das operações.

A manutenção preventiva prolonga a vida útil da máquina, evitando desgastes excessivos e danos.

Neste sentido:

- **Manutenção Preventiva:** Realizada periodicamente para evitar falhas, incluindo lubrificação, inspeção de níveis de fluidos e troca de filtros.
- **Manutenção Corretiva:** Realizada para corrigir falhas ou quebras que já ocorreram.
- **Manutenção Preditiva:** Utiliza softwares e tecnologias para monitorar o desempenho da máquina e identificar problemas antes que se tornem críticos.

Os operadores devem realizar verificações básicas antes, durante e após o uso da máquina, como nível de óleo, vazamentos e ruídos.

Utilizar óculos, luvas e máscaras respiratórias é fundamental para proteger os operadores de resíduos tóxicos.

Resíduos como óleos, filtros, pneus, baterias e outros materiais devem ser coletados e destinados corretamente, seguindo as regulamentações ambientais.

Resíduos perigosos devem ser armazenados temporariamente em recipientes adequados, como contêineres, tambores ou tanques, até sua reciclagem, tratamento ou disposição final.

Evitar que fluidos de máquinas, como óleos e fluidos de arrefecimento, vazem e contaminem o ambiente, utilizando coletores e máquinas específicas para a troca de fluidos.

A gestão adequada de resíduos em operações com máquinas pesadas não apenas garante a segurança e eficiência das operações, mas também contribui para a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade do setor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

5.1.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 5.1.3.** Poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.
- 5.1.4.** Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como outras declarações que o Portal de Compras Públicas, por padrão, exigir, como declaração de reserva de cargos, declaração que não emprega menor, enquadramento ME/EPP.
- 5.1.5.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 5.1.6.** Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.1.7.** Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública.
- 5.1.7.1.** Com relação à penalidade de impedimento de licitar e contratar, a vedação à participação na licitação funcionará da seguinte maneira:
- a.** Caso o responsável pela aplicação de impedimento de licitar seja o CIMAUI, a empresa ficará impedida de participar em licitações do CIMAUI e de todos seus Entes consorciados.
 - b.** Caso o Responsável pela aplicação de impedimento de licitar e contratar seja Ente consorciado, a empresa penalizada fica impedida de participar em licitações e contratar com o Ente da Federação aplicador da pena e também com o CIMAUI.
- 5.1.8.** Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.9.** O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.
- 5.1.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.1.11.** A participação na licitação dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.12.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.1.13.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

5.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente na ordem infracitada, para melhor conferência.

5.2.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração, com assinatura reconhecida firma ou eletrônica do outorgante – proprietário, sócio, dirigente ou afim-, e cópia do respectivo documento de identificação com foto, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- c)** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- I. Comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- II. Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, conforme modelo anexo.

- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
 - g.1)** As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- h)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- i)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- k)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- l)** Balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios entregues conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro

de 2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado;

m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

n) Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;

n.1) para a comprovação de que trata este subitem (**n**), os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: fornecimento do equipamento oferecido, com as qualidades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e objeto da licitação;

o) para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo;

p) Certificado de Distribuidor Autorizado para o Rio Grande do Sul;

q) Declaração do fabricante informando o nome e o endereço da Assistência Técnica para atendimento da garantia dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

r) Catálogo técnico contendo a descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe/Pregoeiro, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico do termo de referência, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. O referido catálogo também deve estar disponível no endereço eletrônico do fabricante, não sendo admitidas versões divergentes, evitando assim a fabricação de catálogos de ocasião;

s) Certificado de Inscrição e regularidade junto ao CREA, em nome da empresa licitante;

t) Certificado de inscrição e regularidade junto ao CREA, em nome da Pessoa Física do Responsável Técnico/Engenheiro Mecânico;

u) Prova de vínculo empregatício de no mínimo 06 (seis) meses da empresa licitante com profissional de nível superior com formação em engenharia mecânica, devidamente registrado junto ao CREA, responsável pela Assistência Técnica, podendo ser este comprovado pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a empresa.

5.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes, sob pena de desqualificação.

5.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5

(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura de Ata, como condição para a assinatura da ARP, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

5.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

5.2.6. Os documentos devem apresentar prazo de validade. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.2.7. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

5.2.8. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** após a sua expedição.

5.2.9. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

5.2.11. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CIMAUI ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.3.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço:

- a) fornecer o objeto deste processo licitatório de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) cadastrar a nota fiscal eletrônica no sistema de licitação compartilhada disposto pelo CIMAUI no momento da emissão e, confirmar o fornecimento do item, para que o órgão participante tome conhecimento de que o produto está em transporte, sob pena de aplicação de penalidade;

- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. Caso não confirmar, o sistema de licitação compartilhada automaticamente abre contagem de prazo de entrega;
- h)** emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- i)** informar sempre que houver alterações na apresentação dos itens, pois as solicitações de troca de marca/reequilíbrio/cancelamento são válidas apenas após a solicitação.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.4.1. Será de responsabilidade do órgão participante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo licitatório e na Ata de Registro de Preço:

- a)** confirmar recebimento provisório e definitivo da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;
- b)** Realizar o pagamento para a fornecedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após confirmação de recebimento;
- c)** Observar e atender as condições de recebimento, armazenamento e dispensação contidas neste Termo de Referência.
- d)** Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

5.5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”. Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

No caso, as normas técnicas a serem observadas são as seguintes:

NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos): Esta norma regulamentadora estabelece princípios fundamentais, referências técnicas e medidas de proteção para garantir a segurança dos trabalhadores

que operam máquinas e equipamentos. A NR-12 abrange diversas fases, desde o projeto e fabricação até a comercialização, importação e utilização das máquinas.

NR-12100 (Segurança de Máquinas - Princípios Gerais de Projeto - Avaliação e Redução de Riscos): Esta norma estabelece os princípios para a avaliação e redução de riscos em máquinas, fornecendo diretrizes para a concepção segura dos equipamentos. A NBR 12100 é um complemento à NR-12, auxiliando na identificação e controle de perigos associados às máquinas.

NR-3112 (Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura) - Esta norma estabelece requisitos específicos para máquinas e equipamentos utilizados no meio rural, visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos nessas atividades.

NBR 15818 - Transporte rodoviário de máquinas e equipamentos de grande porte - Requisitos de segurança) - Esta norma estabelece requisitos para o transporte seguro de máquinas e equipamentos de grande porte, abordando aspectos como amarração, içamento e sinalização.

NBR 14153 (Segurança de Máquinas - Aspectos de Segurança de Sistemas de Comando Relacionados com a Segurança) - Esta norma trata da segurança de sistemas de comando relacionados com a segurança em máquinas, abordando aspectos como proteção fixa, dispositivos mecânicos, dispositivos de intertravamento, proteção móvel e dispositivos eletroeletrônicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução n. 14/2023 do CIMAUI e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2025 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos da Resolução n. 16/2023 do CIMAUI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 16/2023 do CIMAUI, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

8.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

8.2.1. Observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público.

8.2.2. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

Nesse escopo interpretativo, insere-se o art. 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [grifo nosso]

8.2.3. Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

8.2.4. No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

8.2.5. Em especial nas licitações compartilhadas do CIMAÚ, das quais participam dezenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CIMAÚ.

8.2.6. Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer o maquinário pesado, o que inclui entrega complexa, logística e custos operacionais em todo o território gaúcho e, de forma individual, em cada um dos seus municípios consorciados, visto que o CIMAÚ é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

8.2.7. Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. ENTREGA DO OBJETO

9.1.1. Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e na Resolução n. 16/2023 do CIMAUI, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não pode ser superior ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

9.1.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos Resolução n. 16/2023 do CIMAUI e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra

9.1.4. As solicitações de fornecimento devem ocorrer junto ao sistema disponibilizado pelo CIMAUI. Em nenhuma hipótese as solicitações de fornecimento que se utilizam da Ata de Registro de Preço onde o CIMAUI é ÓRGÃO GERENCIADOR podem ocorrer diretamente com o fornecedor, sob pena de aplicação de penalidade, tanto para o órgão participante quanto ao fornecedor.

9.1.4.1. O órgão participante deverá informar o local de entrega e o local de faturamento em cada AF.

9.1.4.2. O empenho deverá ser em favor do fornecedor, sendo que deverá ser emitido um empenho para cada fornecedor. Neste caso, o empenho deverá ser anexado no sistema eletrônico de licitação compartilhada junto à AF.

9.1.4.3. Após anexado o empenho e confirmada a autorização de fornecimento a solicitação será encaminhada automaticamente para o fornecedor.

9.1.5. O fornecedor deve acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. Caso não confirmar, o sistema de licitação compartilhada abrirá contagem do prazo de entrega;

9.1.6. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) no **local indicado pelo órgão participante**, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

9.1.7. O fornecedor deverá anexar a nota fiscal eletrônica no sistema e após, confirmar o fornecimento para que assim o órgão participante tome conhecimento que a solicitação está a caminho e no momento em que receber possa confirmar o recebimento.

9.1.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

9.1.9. O fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CIMAUI, que é a de seus 33 municípios consorciados.

9.2.3. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

10. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CIMAUI é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

10.2. O Órgão Gerenciador, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

10.3. A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

10.4. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal é formalizada visto a indicação de fiscal no momento da Intenção de Registro de Preço.

10.5. O fiscal de contrato pode ser alterado mediante nova nomeação formalizada em documento, decreto ou portaria, sendo que, o fiscal é o responsável pelas confirmações de recebimento tratadas no item **9.1.8.** deste Termo de Referência.

10.6. As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

10.7. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Por se tratar de simples aquisição de bens comuns e de entrega imediata, inexistem critérios de medição a serem fixados.

11.2. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

11.3. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

11.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Quadro descritivo das máquinas, quantidades estimadas e valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (A) com peso operacional mínimo de 18.000 kg e máximo de 20.500 kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior, cabina fechada, com ar condicionado, com proteção Rops, rádio am/fm/mp3, giroflex. <u>Motor</u> a diesel, com 4 cilindros, turboalimentado, com potência bruta de no mínimo 130HP, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III – MAR 1. Carro inferior com no mínimo 44 sapatas de cada lado, largura de da esteira de 600 mm, com no mínimo 07 (sete) roletes inferiores de cada lado e no mínimo 02 roletes superiores de cada lado, comprimento do rodante de no mínimo 3.960 mm. Caçamba com capacidade de no mínimo 0,90 m³, com dentes, com facas cortantes de proteção parafusadas na lateral da caçamba, lança da escavadeira com comprimento de no mínimo 5.100 mm e braço com comprimento de no mínimo 2.400 mm. Profundidade de escavação de no mínimo 5;900 mm, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.700 kgf, força de tração de no mínimo 17.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 8.000 kgf, com no mínimo 5 modos de operação. Capacidade de enchimento de no mínimo 270 litros. Com no mínimo 4 faróis dianteiros, Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos segurança obrigatórios em lei.	20	R\$ 812.619,96	R\$ 16.252.399,20
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (B) com peso operacional mínimo de 14.000 Kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência bruta de	14	R\$ 708.333,33	R\$ 9.916.666,62

	100 Hp, Tier III, caçamba com capacidade de 0,70 m³, esteira de 3.740 mm, com 45 sapatas de 700 mm, com 02 rolete superior e 07 inferiores, cabine fechada com ar condicionado de fábrica com proteção ROPS&FOPS, com rádio AM/FM/USB, lança de 4.600 mm de comprimento, braço com 2.500 mm de comprimento, profundidade de escavação de 5.450 mm, velocidade do giro de 11 r/min, tanque de combustível com capacidade de 250 litros, força de tração de 11.600 Kgf, força de escavação na caçamba de 8.380 Kgf, força de escavação no braço de 6.950 Kgf, com 02 velocidades de deslocamento, com bomba auxiliar elétrica para abastecimento de combustível com montagem original. Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024.			
3	ESCAVADEIR A HIDRÁULICA (C) com peso operacional de no mínimo 17.500kg e no máximo de 18.500kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior, motor diesel turboalimentado com 04 cilindros, potência bruta mínima de 120 HP, Tier III, equipada, caçamba com capacidade mínima de 0.90 m³, esteira de no mínimo 3.900 mm, com 02 roletes superiores e 7 inferiores, com 44 sapatas de 700 mm, cabine fechada com rádio, ar condicionado de fábrica, lança de no mínimo 5.100 mm de comprimento, braço com no mínimo de 2.600 mm de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo 5.600 mm, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 270 litros, força de escavação na caçamba de no mínimo 12.000 Kgf, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 2 x 142 l/min.	18	R\$ 878.600,00	R\$ 15.814.800,00
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (D) com peso operacional mínimo de 14.000 kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior, com cabine fechada com ar-condicionado, motor diesel turboalimentado com no mínimo cilindros, potência bruta mínima de 115 hp, atendendo ao padrão emissão Tier III, equipada, caçamba com capacidade mínima de 0,70 m³, esteira de no mínimo 3.640 mm de largura, com no mínimo 44 sapatas com no mínimo 700 mm, lança com no mínimo 4.600 mm de comprimento, braço com no mínimo 2.500 mm de comprimento, profundidade mínima de escavação de 5.500 mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros, força de tração mínima de 13.600 kgf, força de escavação na caçamba mínima de	15	R\$ 580.714,00	R\$ 8.710.710,00

	9.800 kgf, força de escavação no braço mínima de 6.900 kgf, com no mínimo 2 velocidades de deslocamento.			
5	MINICARREGADEIRA (A) com peso operacional de no mínimo 3.000kg e máximo 4.000kg, nova, ano e modelo 2024 ou superior, equipado com motor diesel, com potência mínima de 67 HP, com 4 cilindros, com pressão no sistema hidráulica de no mínimo 230 bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, capacidade operacional de no mínimo 950 kg, equipado com caçamba com capacidade mínima de 0,42 m³, força de desagregação de no mínimo 24 kN, tanque de combustível de no mínimo 78 litros, tanque hidráulico de no mínimo 45 litros, altura máxima de carregamento de no mínimo 3.800mm e altura máxima de descarga de no mínimo 2.300mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, distância máxima entre eixos 1.070mm , pneus 10x16.5, vazão da bomba principal 75 l/min, distância de despejo de no mínimo 550mm, equipada com sistema de engate rápido para capinadeira, vassoura recolhadora e com possibilidade futuramente de equipar com outros acessórios, inclusive Fresadora. - Sistema de engate rápido. Os seguintes acessórios deverão acompanhar a máquina: C) Capinadeira com mangueiras hidráulicas próprias para alta pressão, cerdas substituíveis de aço que não causem dano ao asfalto, pavimento ou superfície. Dimensões: largura de trabalho 800 mm Sistema hidráulico: fluxo hidráulico compatível para o correto funcionamento em conjunto com a minicarregadeira e demais itens: Com um kit cerdas para substituição, proteção contra arremesso de detritos. D) Vassoura Recolhedora com mangueiras hidráulicas próprias para alta pressão, cerdas substituíveis de polipropileno mistas com aço que não causem dano ao asfalto, pavimento ou superfície; varrição bidirecional, horária e anti-horária em solo seco, úmido ou molhado; capacidade de recolhimentos de 0,35m³, peso operacional de 400 kg, largura total de 1.830mm, largura de trabalho 1.520mm, diâmetro das escovas de 560 mm, quantidade de cerdas de 35 unidades, fluxo hidráulico compatível, equipada com kit de vassoura lateral para limpeza de sarjeta; com kit reserva de cerdas para substituição; Com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente	17	R\$ 395.100,63	R\$ 6.716.710,71

	quanto à segurança, iluminação e sinalização.			
6	MINICARREGADEIRA (B) com peso operacional mínimo de 2.950 kg, nova, ano e modelo 2024 ou superior, cabine fechada com proteção rops/fops, limpador e lavador de parabrisa, cabine com janelas laterais deslizantes, com ar condicionado, radio am/fm/usb original do fabricante, com joysticks para movimentação caçamba e deslocamento da maquina, capacidade de carga de no mínimo 790 kg, carga de tombamento estatica de no minimo 1.590 kg, equipada com motor a diesel, mínimo de 04 cilindros, com potência bruta mínima 48 hp, dentro das normas de emissão de poluentes ter iii - mar-1, com pedal de acelerador e alavanca de acelerador manual, transmissão com no mínimo 02 velocidades, velocidade de deslocamento de no minimo 10 km/h, caçamba com largura de no mínimo 1.630 mm e capacidade da caçamba de no minimo 0,40 m3 com lamina de desgaste parafusada, altura de elevação até o pino de articulação da caçamba de no mínimo 2.920 mm, pneus na medida de 10 x 16,5 hd com no minimo 10 lonas, com no mínimo 02 faróis frontal e no mínimo 02 faróis traseiros, chave geral do sistema elétrico, bomba hidráulica de alta vazão de no mínimo 100 l/min., tomadas hidraulica com engate rápido de acessórios e chicote eletrico para acoplamento de acessorios, tração nas quatro rodas acionadas por joystick, elevação radial para elevação da caçamba, altura máxima de descarga de no mínimo 2.200 mm, capacidade do tanque de combustivel de no minimo 100 litros, capacidade do tanque hidraulico com no minimo 50 litros, dois farois dianteiros, dois farois traseiros, sinalizador giroflex, alarme de ré, buzina, sinaleiras trazeiras de deslocamento e direcional (pisca), garantia de no minimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024, equipada com os seguintes acessórios: C) Vassoura recolhadora compativel com porte da maquina, com cerdas de nylon e metalica, capacidade de armazenamento de 0,45 m3 e largura de varrição minima 1.500 mm, com vassora para sarjeta com largura varrição minima 550 mm, com regulagem de altura e regulagem horizontal D) Capinadeira lateral com diametro de	16	R\$ 394.000,00	R\$ 6.304.000,00

	varrição de mínimo de 600 mm, com no mínimo 14 cerdas de aço.			
7	MOTONIVELADORA (A) com peso operacional mínimo 16.500 kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior. Especificações mínimas: com cabine fechada; com ar condicionado; com proteção ROPS&FOPS; equipada com motor a diesel com no mínimo 6 cilindros, com potência de no mínimo 180 HP (líquida) turbo, dentro das normas de emissão de poluentes Tier III-Mar-1; com Ripper traseiro com no mínimo 5 dentes e escarificador traseiro com no mínimo 9 dentes, transmissão com no mínimo 6 velocidades a frente e no mínimo 3 velocidades a ré; velocidade de deslocamento a frente de no mínimo 40 km/h, com velocidade de no mínimo 25 km/h a ré, aro montado em 03 (três) peças com pneus na medida não inferior 17,5x25 E3/L3 no mínimo 12 lonas, lâmina com as medidas mínimas 3.960x610x22 em peça única (sem emendas ou soldas); deslocamento lateral a esquerda de no mínimo 640 mm, deslocamento lateral a direita de no mínimo 680 mm; com ângulo para talude para ambos os lados de no mínimo 90 graus; profundidade de corte de no mínimo 600 mm; levante máximo da lâmina de no mínimo 480 mm; rotação do círculo de 360 graus; tração máxima de no mínimo 80 kN, com sistema de articulação do chassi na parte traseira da cabine; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 340 litros; bloqueio do diferencial automático; sistema de freio banhado a óleo nas rodas traseiras; chave geral no sistema elétrico; painel com indicador de seta, velocímetro, medidor de temperatura do fluido de arrefecimento do motor; medidor de temperatura do óleo da transmissão; medidor do nível de combustível, horímetro; visor LCD com código e diagnóstico de falhas; 2 faróis dianteiros; 2 faróis de trabalho, 2 faróis de trabalho na estrutura frontal; 2 faróis na posição dianteira, 2 faróis na traseira da cabine, espelhos retrovisores externos e um interno na cabine, cabine com duas portas de acesso, rádio AM/FM/USB; catálogo de peças e manual de operação em português. Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024.	20	R\$ 1.174.333,33	R\$ 23.486.666,60
8	MOTONIVELADORA (B) com peso operacional mínimo de 15.000 kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior. Especificações	20	R\$ 1.068.500,00	R\$ 21.370.000,00

	mínimas: cabine fechada com duas portas, com ar-condicionado quente e frio com chassi articulado, motor com potência mínima de 190 hp, com no mínimo 6 cilindros, turboalimentado, atendendo ao padrão emissão Tier III, movida a óleo diesel, sistema de freio em banho de óleo, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 5 dentes, transmissão com 6 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 280 litros, pneus na dimensão 17,5 x 25 com no mínimo 12 lonas, lâmina central com dimensões mínimas de 3.600 mm x 610 mm x 20 mm, profundidade mínima de corte da lâmina de 600 mm, faróis para trabalho noturno dianteiros e traseiros, luzes indicadoras de alerta e seta, alarme de deslocamento a ré.			
9	PÁ CARREGADEIRA (A) com peso operacional mínimo de 10.500 kg , nova, ano e modelo 2024 ou superior, cabine fechada com proteção Rops & Fops com ar condicionado, limpador de para-brisa dianteiro, cabine com janelas deslizantes laterais, radio am/fm/usb, luz rotativa, alarme de ré, quatro faróis dianteiros e dois faróis traseiros, com joysticks para movimentação da caçamba, chave geral do sistema elétrico, sinalizador giroflex, alarme de ré, buzina, sinaleiras traseiras de deslocamento e direcional (pisca). Motor diesel, com 4 cilindros, com potência bruta de no mínimo 137HP, dentro das normas de emissão de poluentes Tier III – Mar 1. Caçamba com capacidade de no mínimo 2,0 m³, força de desagregação da caçamba de no mínimo 100 kn, carga de tombamento em linha reta de no mínimo 7.900 kg, carga de tombamento articulada de no mínimo 7.000 kg, altura até o pino de giro da caçamba de no mínimo 3.790 mm, altura máxima de descarga de no mínimo 2.900 mm, alcance de descarga de no mínimo 1.100 mm, ângulo de direção de no mínimo 40 graus. Pneus na medida de 17,5x25. Transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e no mínimo 03 marchas a ré, velocidade à frente de no mínimo 39 km/h, capacidade de enchimento de no mínimo 190 litros. Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024.	16	R\$ 755.688,66	R\$ 12.091.018,56
	PÁ CARREGADEIRA (B) com peso operacional mínimo de 11.000 Kg e máximo de	17	R\$ 608.666,66	R\$ 10.347.333,22

10	12.000kg, nova, ano e modelo 2024 ou superior, equipado com motor diesel, turbo alimentado, com potência de no mínimo 130 HP e no máximo 140 HP, com no mínimo 6 cilindros, transmissão com 04 velocidades a frente e 03 a ré, direção hidráulica, equipado com caçamba de no mínimo 1.80 m³, força de desagregação de no mínimo 10.300 Kgf, sistema hidráulico de operação acionado por joysticks, tanque de combustível de no mínimo 189 litros, altura mínima de basculamento com 2.740mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, altura máxima para transporte de 3.320mm, rádio AM/FM, pneus 17,5-25-12 lonas, tração nas 4 rodas – 4x4. Com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto à segurança, iluminação e sinalização.			
11	RETROESCAVADEIRA (A) com peso operacional de no mínimo 7.700 kg , nova, ano e modelo 2024, potência do motor de no mínimo 90 hp, no mínimo TIER – III, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado com duas portas de acesso a cabine e rádio AM/FM/MP3, transmissão com no mínimo de 4 marchas a frente e no mínimo 4 marchas a ré, chassi monobloco, tanque de combustível de no mínimo 140 litros, caçamba frontal com no mínimo 1 m³ e caçamba da retroescavadeira com no mínimo 0,29 m³, distância do solo de no mínimo 320 mm, freios a disco banhados em óleo, profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4.300 mm, alcance a partir do pivô de giro de no mínimo 5.400 mm e demais características necessárias conforme quadro abaixo. Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024.	27	R\$ 451.000,00	R\$ 12.177.000,00
12	RETROESCAVADEIRA (B) com peso operacional de no mínimo 7.400 kg , nova, ano e modelo 2024, cabine fechada com ar-condicionado motor diesel turboalimentado com 4 cilindros, potência mínima de 100 hp, atendendo ao padrão emissão Tier III, transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 3 a ré, tração 4x4, com portas no lado esquerdo e direito, força de desagregação na caçamba dianteira mínima de 5.000 kgf, altura máxima de descarga da caçamba carregadeira mínima de 2,700 metros, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0 m³ e com no mínimo 2 cilindros de basculamento, caçamba traseira mínima de 0,20 m³, freio de estacionamento, cabine fechada com	21	R\$ 450.633,33	R\$ 9.463.299,93

	proteção Rops/Fops, tanque de combustível com capacidade mínima de 160 litros, vazão da bomba hidráulica mínima de 145 l/min. Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024.			
13	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (A) peso operacional mínimo 12.000 kg , novo, ano e modelo 2024 ou superior, com as seguintes características: acionado por motor a diesel dentro das normas de emissão de poluentes TIER III - MAR-1; potência mínima de 130 hp; transmissão hidrostática, tração nas rodas traseiras e no cilindro dianteiro; rolo liso (sem o peso do kit pata); peso do módulo dianteiro (cilindro liso) de no mínimo 7.200 kg, cilindro compactador liso com largura mínima de 2.130 mm e no mínimo 1.500 mm de diâmetro; equipado com cinta kit pata; cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, rádio AM/FM; pneus traseiros tipo 23.10 x 26 tipo E7 com no mínimo 12 lonas; subida de rampa de no mínimo 50%; amplitude em alta de no mínimo 1,9 mm e em baixa de no mínimo 0,9 mm; frequência em alta de no mínimo 30 hz e em baixa de no mínimo 30 hz; força centrífuga em alta de no mínimo 255 kn e em baixa de no mínimo 180 kn; com no mínimo 2 (duas) marcha a frente e 02 (duas) a ré, tanque de combustível com no mínimo 250 lt. Equipamento deverá vir instalado com todos os equipamentos obrigatórios em lei conforme o código brasileiro de trânsito, apresentar a CAT – Certificado de Adequação de Trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 1017 de 11/12/2024.	17	R\$ 689.500,00	R\$ 11.721.500,00
14	ITEM 14 - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO (B) com peso total e operacional mínimo de 12.000Kg e no máximo 13.000 kg , novo, ano e modelo 2024 ou superior, com as seguintes características: com cabine fechada com ar-condicionado e proteção rops/fops, equipado com motor diesel de no mínimo 4 cilindros, turboalimentado, com potência mínima de 130 hp e no máximo 140Hp, atendendo ao padrão de emissões Tier III, transmissão hidrostática com mínimo de 2 velocidades, cilindro liso acompanhado de kit capas tipo pé de carneiro, com largura mínima de 2.130 mm e diâmetro mínimo de 1.500 mm, com tração nas rodas traseiras e no cilindro dianteiro, capacidade de subida em rampa de no mínimo 40%, frequência de vibração vertical de 33 hz em alta e 33 hz em baixa, amplitude nominal mínima	15	R\$ 642.500,00	R\$ 9.637.500,00

	de 0,9 mm em frequência baixa e 1,8 mm em frequência alta, força centrífuga mínima de 270 kn em alta e 150 kn em baixa, impacto dinâmico mínimo de 38.000 kgf em alta e mínimo de 22.500 kgf em baixa, tanque de combustível com capacidade mínima de 230 litros.			
15	TRATOR AGRÍCOLA (A), com potência mínima de 100 CV , novo, zero hora, ano e modelo 2024 ou superior; motor diesel turbo cooler, com 4 cilindros, refrigerado à água; torque máximo de no mínimo 340 NM, cabinado, com ar condicionado de fábrica, tração 4x4; transmissão do tipo mecânica; sistema de direção hidráulica; peso em ordem de marcha mínima de 4.000 kg; capacidade mínima de tração de 30 kn; sistema hidráulico com bomba do tipo engrenagem; sistema hidráulico com no mínimo 2 conjuntos de saída; tanque de combustível com no mínimo 140 litros; comprimento mínimo de 4.300 MM; painel com tacômetro, horímetro termômetro e indicadores; luzes de advertência e de trabalho.	20	R\$ 321.832,66	R\$ 6.436.653,20
16	TRATOR AGRÍCOLA (B) com potência mínima de 160 CV , novo, zero hora, ano e modelo 2024 ou superior; motor diesel turgo intercooler; emissões TIER 3; motor com no mínimo 4 cilindros, refrigerado a água, reserva de torque de no mínimo 30%; cabinado, com ar condicionado de fábrica; tração 4x4; sistema de direção hidráulica ou hidrostática; peso operacional sem lastro de no mínimo 5.600 kg; sistema hidráulico com no mínimo 3 válvulas de controle remoto; tanque de combustível com no mínimo 200 litros; potência PTO mínima de 74,5 kw ou 100 hp; altura máxima de 3.100 mm; painel com horímetro termômetro e indicadores; luzes de advertência e de trabalho.	20	R\$ 374.332,00	R\$ 7.486.640,00
Total				R\$ 187.932.898,04

Rodeio Bonito, RS. 25 de agosto de 2025.

Ronaldo João Zini
Diretor do Setor de Compras e Licitações